



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/93 .

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses :

- I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares : água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares ;
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajustes para execução de obras ou prestações de serviços, durante o período da vigência do convênio, acordo ou ajuste ;
- III - em estado de calamidade pública .

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

2.

GABINETE DO PREFEITO

06(seis) meses, vedada a sua renovação .

Art. 3º - Na contratação de pessoal para cumprir a jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção .

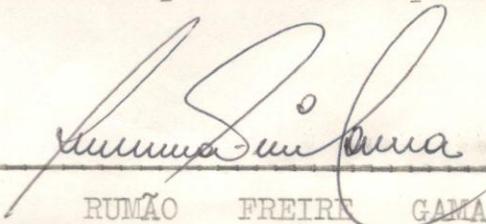
Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato .

Art. 5º - Incidirão na remuneração inicial dos servidores públicos contratados os reajustes concedidos pelo Governo Federal para os salários .

Art. 6º - Os Contratados receberão a título de remuneração, além do valor base os seguintes proventos quando devidos : Horas extraordinárias, gratificação, adicional noturno e salário família e para os professores o adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 21 de outubro de 1993 .



RUMÃO FREIRE GAMA
Prefeito Municipal